



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**LEI Nº 4.261, DE 14 DE MARÇO DE 2025.**

Fica instituído no Município de Linhares o “Dia Municipal da Juventude”, a qual deverá compreender o dia 12 de agosto.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária de autoria do Vereador Caio Ferraz Ramos, a saber:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Linhares o “Dia Municipal da Juventude”, a qual deverá compreender o dia 12 de agosto, reconhecidamente como o Dia Nacional da Juventude, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 10.515, de 11 de julho de 2002.

Parágrafo único. A data a que se refere o *caput* do artigo 1º passa a fazer parte do Calendário Oficial do Município de Linhares.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

**LUCAS SCARAMUSSA**  
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**RODRIGO SALES CAMPELO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

